



## **TERMO DE PATROCÍNIO E COOPERAÇÃO Nº 038/2025**

O **MUNICÍPIO DE MORRETES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito na CNPJ/MF sob nº 76.022.490/0001-99 e sede à Praça Rocha Pombo nº 10 – Centro – Morretes – Paraná, CEP: 83.350-000, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **ADRIANA ASSUMPTÃO**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 024.XXX.XXX-95, e RG nº 7.XXX.XXX-1, residente e domiciliada no Município de Morretes/PR, CEP nº 83.350-000; em conformidade com a Delegação constante no Decreto Municipal nº 560/2022, doravante denominado simplesmente **DONATÁRIO**; e a Sra. **ISOURINA MARIA VALÉRIO AQUINO DA SILVA**, portadora do CPF nº 218.XXX.XXX-34, portadora do RG nº 7.XXX.XXX-0, residente e domiciliada no Município de Morretes-PR, doravante denominado como, **PATROCINADORA**;

**CELEBRAM** o presente **Acordo de Cooperação e Patrocínio**, em conformidade com a Lei Complementar nº 25/2014 e com o Decreto Municipal nº 34/2021, sujeitando-se, no que couber, às disposições dos arts. 538 e seguintes, do Código Civil; ao Plano Plurianual; a Lei de Diretrizes Orçamentária; a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal; mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Patrocínio e Cooperação tem por objeto a **DOAÇÃO**, nos seguintes termos:

A **PATROCINADORA** acima qualificado realizará a **doação de serviços** para realização de oficinas de Ilustração Botânica com foco em Educação Ambiental, destinadas aos alunos da rede pública municipal de ensino de Morretes, como parte das ações do projeto **“Arte e Natureza – Ilustração Botânica e Educação Ambiental**.

**1.1.** A doação dos serviços de nos termos acima definidos serão realizados nas datas e horários acordados, em atendimento às seguintes instituições: 1) Escola Municipal Dr. Luiz Fernando de Freitas; 2) Escola Rural Benedita da Silva Vieira, durante a Jornada Ampliada; e 3) Escola Municipal Miguel Schleder, também durante a Jornada Ampliada.

**1.2.** Os serviços disponibilizados são de responsabilidade da **Patrocinadora**, livre de qualquer ônus ou defeito que possa inutilizá-lo.

**1.3.** A doação estimada correspondente aos serviços prestados é equivalente ao valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE ÔNUS**

A doação não gerará para o Poder Público qualquer ônus, sendo expressamente vedado à particular o recebimento de recursos ou indenizações em virtude de doação prestada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o órgão municipal utilizar o bem ou serviço doado para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**3.1.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal ou entidade beneficiada com a doação efetuar registro fotográfico ou benefício ou serviço recebido, encaminhando-o à Controladoria do Município, juntamente com cópia do Termo de Patrocínio e Cooperação, para fins de controle do cumprimento do Decreto Municipal nº 34/2021.

**3.2.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal ou entidade beneficiada com a doação dar cumprimento ao Decreto Municipal nº 796, de 23 de janeiro de 2023.

**3.3.** A **PATROCINADORA** responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da má execução dos serviços a que se dispôs, ou por danos decorrentes de defeitos no bem doado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDICIONANTES**

Não haverá qualquer propaganda publicitária de caráter comercial em favor do doador em relação à doação efetuada ao órgão municipal de bens e serviços, sem encargo para a Administração, salvo na hipótese prevista no art. 17, do Decreto Municipal nº 34/2021.

**4.1.** Ficam excluídas da participação no projeto “Cidadão Patrocinador”, as pessoas jurídicas relacionadas a cigarro e bebidas alcoólicas, ou qualquer tipo de pessoa que apresente caráter político, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos desta lei, nos termos de norma regulamentadora.

**4.2.** São vedadas as subscrições de Termos de Patrocínio e Cooperação, na espécie prevista no caput do art. 18 do Decreto Municipal nº 34/2021, com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Municipal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo e Patrocínio e Cooperação dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre as partes, em consonância com a cláusula primeira e cláusula sétima deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS MECANISMOS DE AVALIAÇÃO**

Cada parte indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução desta parceria.

**6.1.** O gestor do Termo de Cooperação e Patrocínio do Município de Morretes, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do Município de Morretes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Patrocínio e Cooperação será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Patrocínio e Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com as normas da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **PATROCINADORA**, as seguintes sanções:

**9.1.** Advertência;

**9.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; e

**9.3.** As sanções estabelecidas nos itens anteriores são de competência exclusiva da Secretária Municipal da pasta dos recursos, garantido a ampla defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Termo de Patrocínio e Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**10.1.** Constitui motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades pelas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Termo de Patrocínio e Cooperação será providenciada pelo Município de Morretes, na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas final deverá ser realizada, pela Secretária ou Gestora, na forma do item 3.1, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Para qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, fica eleito o Foro da Comarca de Morretes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que se apresente.

Morretes, 13 de agosto de 2025.

**ADRIANA ASSUMPCÃO**  
Secretária Municipal de Educação  
**DONATÁRIO**

**ISOURINA MARIA VALÉRIO AQUINO DA SILVA**  
**PATROCINADORA**